



## PORTARIA CONJUNTA Nº 1115/PR/2021

Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020, no sentido de que "a retomada gradual das atividades terá fluxo progressivo ou regressivo, de acordo com a situação epidemiológica de cada uma das 14 (quatorze) macrorregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o § 3º do art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020, o qual estabelece que, na hipótese de a decisão de retomada das atividades ser positiva, deverá ser editada Portaria Conjunta da Presidência dispondo sobre as medidas a serem tomadas para a reabertura das comarcas da respectiva macrorregião para o público externo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Nota Técnica prevê o adiamento da medida de retomada das atividades presenciais em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO que constitui objetivo do Projeto Virtualizar, de que trata a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026](#), de 13 de julho de 2020, a virtualização de todo o acervo de processos físicos, cíveis e criminais, em tramitação no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que o Processo Judicial eletrônico criminal está em desenvolvimento e que não existe viabilidade técnica para a imediata implantação desse sistema nas comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o interesse público recomenda a retomada dos prazos dos processos físicos criminais, evitando-se a ocorrência de prescrição e de expedição de alvarás de soltura por excesso de prazo;

CONSIDERANDO a conveniência de promover a atualização da norma que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais nas comarcas, visando melhor compreensão das diretrizes a serem observadas;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0001353-09.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais nas comarcas constantes do Anexo I desta Portaria Conjunta, integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Verde e Amarelo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais".

§ 1º A retomada das atividades nas comarcas de que trata o "caput" deste artigo observará o disposto nesta Portaria Conjunta e na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020, no que couber.

§ 2º Os prazos processuais deverão seguir o disposto no art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020.

§ 3º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais das comarcas de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo respectivo Juiz Diretor do Foro.

Art. 2º As atividades presenciais nas comarcas de que trata o Anexo I desta Portaria Conjunta deverão ser retomadas de forma integral, com a participação de todos os servidores, estagiários e colaboradores alocados nas respectivas unidades judiciárias, observadas as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) divulgadas pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT.

§ 1º Deverá ser estabelecido sistema de rodízio dos servidores, estagiários e colaboradores em atividade presencial, inclusive em dias e turnos alternados, com funcionamento para atendimento ao público nos períodos de 7h as 12h45 e de 13h as 18h45, salvo na hipótese em que o Diretor do Foro entender que não há demanda ou efetivo interno que justifique o funcionamento da unidade judiciária nos referidos períodos, de modo a respeitar as regras de distanciamento social e outros cuidados estabelecidos pelos protocolos de prevenção editados pelo Tribunal de Justiça.



§ 2º Os Juízes Diretores do Foro deverão adotar as providências necessárias para a organização do acesso dos usuários à unidades judiciárias e administrativas das respectivas edificações.

§ 3º Na Segunda Instância, a decisão de que trata o § 1º deste artigo caberá:

I - nos gabinetes, ao respectivo Desembargador;

II - nos cartórios, ao respectivo Desembargador Presidente de Câmara;

III - nos demais casos, ao Desembargador Primeiro Vice-Presidente.

Art. 3º A critério do Juiz Presidente do ato, a realização de audiências por videoconferência deverá ser condicionada à existência de parte ou testemunha presa ou domiciliada em outra comarca, à apresentação de motivo justificado, vinculado à razão de saúde pública, que inviabilize o deslocamento de qualquer das partes ou do magistrado à sede do fórum.

Art. 4º O atendimento presencial ao usuário externo na Assessoria de Precatórios - ASPREC permanece suspenso, devendo ser retomado conforme estabelecido no art. 8º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020.

Parágrafo único. Os requerimentos endereçados à ASPREC deverão ser apresentados na unidade de protocolo administrativo do edifício-sede do TJMG.

Art. 5º Fica mantida a suspensão da publicação a que se refere o inciso IV do art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 320](#), de 5 de novembro de 2013.

Art. 6º Não se aplica às comarcas descritas no Anexo I desta Portaria Conjunta o disposto no § 3º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 952](#), de 26 de março de 2020, e no art. 7º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020.

Art. 7º Ficam dispensados do registro de ponto os servidores e estagiários das unidades judiciárias e administrativas.

Parágrafo único. Os colaboradores das unidades judiciárias e administrativas deverão efetuar pelo menos uma marcação no registro de ponto, nos dias em que comparecerem à unidade.

Art. 8º O trabalho presencial nas comarcas constantes do Anexo II desta Portaria Conjunta, integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Vermelho", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", deverá observar, em sua integralidade, o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020.

Art. 9º As unidades judiciárias e as unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais deverão promover esforço interno para a virtualização de processos físicos de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

natureza cível em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, ou nos quais o autor esteja representado por advogado dativo ou por defensor público, além das demais hipóteses de prioridade legal de tramitação, conforme disposto no inciso II do art. 5º c/c inciso II do art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026](#), de 13 de julho de 2020.

Art. 10. Ficam revogadas as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.047](#), de 10 de setembro de 2020; [nº 1.051](#), de 18 de setembro de 2020; [nº 1.058](#), de 25 de setembro de 2020; [nº 1.059](#), de 2 de outubro de 2020; [nº 1.067](#), de 8 de outubro de 2020; [nº 1.071](#), de 16 de outubro de 2020; [nº 1.075](#), de 23 de outubro de 2020; [nº 1.078](#), de 29 de outubro de 2020; [nº 1.080](#), de 6 de novembro de 2020; [nº 1.083](#), de 13 de novembro de 2020; [nº 1.085](#), de 20 de novembro de 2020; [nº 1.091](#), de 27 de novembro de 2020; [nº 1.099](#), de 4 de dezembro de 2020; [nº 1.102](#), de 11 de dezembro de 2020; [nº 1.112](#), de 5 de janeiro de 2021.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente

Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**  
1º Vice-Presidente

Desembargador **TIAGO PINTO**  
2º Vice-Presidente

Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**  
3º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedor-Geral de Justiça



### ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.115, 8 de janeiro de 2021)

COMARCAS				
Aiuruoca	Carmo do Rio Claro	Itamonte	Nova Era	Rio Piracicaba
Alfenas	Carmópolis de Minas	Itanhandu	Nova Lima	Rio Preto
Alpinópolis	Cássia	Itapajipe	Nova Ponte	Rio Vermelho
Andradas	Caxambu	Ituiutaba	Nova Resende	Sabará
Araguari	Cláudio	Itumirim	Oliveira	Sacramento
Araxá	Conceição das Alagoas	Iturama	Paraguaçu	Santa Bárbara
Areão	Conceição do Rio Verde	Jaboticatubas	Paraisópolis	Santa Luzia
Baependi	Conquista	Jacuí	Passa-Quatro	Santa Rita de Caldas
Barão de Cocais	Conselheiro Lafaiete	Jaíba	Passa-Tempo	Santa Vitória
Belo Horizonte	Contagem	Janaúba	Passos	São Gotardo
Belo Vale	Coração de Jesus	Jequitinhonha	Patos de Minas	São João do Paraíso
Boa Esperança	Coromandel	João Monlevade	Patrocínio	São João Nepomuceno
Bocaiúva	Coronel Fabriciano	João Pinheiro	Pedralva	São Lourenço
Botelhos	Cristina	Juiz de Fora	Pedro Leopoldo	São Romão
Brazópolis	Cruzília	Lagoa Santa	Perdizes	São Roque de Minas
Caeté	Ervália	Lambari	Perdões	São Sebastião do Paraíso
Caldas	Espinosa	Lavras	Pirapora	Taiobeiras
Campestre	Estrela do Sul	Lima Duarte	Piumhi	Teixeiras
Campina Verde	Ferros	Machado	Poço Fundo	Timóteo
Campos Altos	Francisco Sá	Manga	Poços de Caldas	Tiros



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Campos Gerais	Frutal	Mar de Espanha	Porteirinha	Três Pontas
Canápolis	Grão-Mogol	Matias Barbosa	Prata	Tupaciguara
Candeias	Guanhães	Medina	Pratápolis	Uberaba
Capinópolis	Guapé	Miraí	Presidente Olegário	Uberlândia
Carandaí	Ibiá	Montalvânia	Raul Soares	Várzea da Palma
Caratinga	Ibiraci	Monte Alegre de Minas	Ribeirão das Neves	Vazante
Carmo da Mata	Itabira	Monte Azul	Rio Novo	Vespasiano
Carmo de Minas	Itajubá	Monte Carmelo	Rio Paranaíba	Viçosa
Carmo do Paranaíba	Itamoji	Nepomuceno	Rio Pardo de Minas	



## ANEXO II

(a que se refere o art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.115, de 8 de janeiro de 2021)

COMARCAS				
Abaeté	CambuÍ	Igarapé	Miradouro	Rio Casca
Abre-Campo	Cambuquira	Iguatama	Monte Belo	Rio Pomba
Açucena	Campanha	Inhapim	Monte Santo de Minas	Sabinópolis
Águas Formosas	Campo Belo	Ipanema	Monte Sião	Salinas
Aimorés	Capelinha	Ipatinga	Montes Claros	Santa Maria do SuaçuÍ
Além Paraíba	Carangola	Itabirito	Morada Nova de Minas	Santa Rita do SapucaÍ
Almenara	Carlos Chagas	Itaguara	Muriaé	Santo Antônio do Monte
Alto Rio Doce	Carmo do Cajuru	Itamarandiba	Mutum	Santos Dumont
Alvinópolis	Cataguases	Itambacuri	Muzambinho	São Domingos do Prata
Andrelândia	Conceição do Mato Dentro	Itanhomi	Nanuque	São Francisco
AraçuaÍ	Congonhas	Itapecerica	Natércia	São Gonçalo do SapucaÍ
Arcos	Conselheiro Pena	Itaúna	Nova Serrana	São João da Ponte
Arinos	Corinto	Jacinto	Novo Cruzeiro	São João del-Rei
BambuÍ	Curvelo	Jacutinga	Ouro Branco	São João Evangelista
Barbacena	Diamantina	Januária	Ouro Fino	Senador Firmino
Barroso	Divino	Jequeri	Ouro Preto	Serro
Betim	Divinópolis	Lagoa da Prata	Palma	Sete Lagoas



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Bicas	Dores do Indaiá	Lajinha	Pará de Minas	Silvianópolis
Bom Despacho	Elói Mendes	Leopoldina	Paracatu	Tarumirim
Bom Sucesso	Entre-Rios de Minas	Luz	Paraopeba	Teófilo Otôni
Bonfim	Esmeraldas	Malacacheta	Peçanha	Tombos
Bonfinópolis de Minas	Espera Feliz	Manhuaçu	Pedra Azul	Três Corações
Borda da Mata	Eugenópolis	Manhumirim	Piranga	Três Marias
Brasília de Minas	Extrema	Mantena	Pirapetinga	Turmalina
Brumadinho	Formiga	Mariana	Pitangui	Ubá
Bueno Brandão	Galiléia	Martinho Campos	Pompéu	Unai
Buenópolis	Governador Valadares	Mateus Leme	Ponte Nova	Varginha
Buritiz	Guaranésia	Matozinhos	Pouso Alegre	Virginópolis
Cabo Verde	Guarani	Mercês	Prados	Visconde do Rio Branco
Cachoeira de Minas	Guaxupé	Mesquita	Resende Costa	
Camanducaia	Ibirité	Minas Novas	Resplendor	